



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

### **RETIFICAÇÃO** **PUBLICADA NO DOE Nº 1898, DE 17.01.14**

Considerando as referências errôneas contidas nos incisos X e XI, do art. 1º, do Decreto 16.404, e a duplicidade de numeração constante no art. 2º do Decreto nº 16.407, ambos de 15 de dezembro de 2011, publicados no DOE nº 1876 de 15 de dezembro de 2011, vimos pelo presente retificar tais decretos.

No inciso X, do art. 1º, do Decreto 16.404.

#### **ONDE SE LÊ:**

X – o Capítulo II-A, constituído pelos artigos 355-A, 355-B, 355-C e 358-D, ao Título V:

#### **LEIA-SE:**

“X – o Capítulo II-A, constituído pelos artigos 355-A, 355-B, 355-C e 355-D, ao Título V:

No inciso XI, do art. 1º, do Decreto 16.404.

#### **ONDE SE LÊ:**

“Art. 557-O. O Documento Auxiliar de Venda, de que trata o artigo 557-O, será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterà, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:”

#### **LEIA-SE:**

“Art. 557-O. O Documento Auxiliar de Venda, de que trata o artigo 557-N, será emitido em cada operação e entregue ao consumidor, independentemente de solicitação, e conterà, além dos dados relativos à operação de venda, no mínimo, as seguintes indicações:”



## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

No inciso III do artigo 2º, do Decreto nº 16.407.

### **ONDE SE LÊ:**

“III - o “caput” do art. 320:”

### **LEIA-SE:**

“IV - o “caput” do art. 320:”

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de janeiro de 2012, 124º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador

**BENEDITO ANTÔNIO ALVES**  
Secretário de Estado de Finanças

**WAGNER LUÍS DE SOUZA**  
Secretário Adjunto de Finanças

**MARIA DO SOCORRO BARBOSA PEREIRA**  
Coordenadora-Geral da Receita Estadual